



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

EXERCÍCIO DE 2025

MATÉRIA PROJETO DE LEI

ASSUNTO

Cria o Programa de incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Bom Jardim - RJ, e dá outras providências.

AUTOR

FABIO JOSÉ BARROS

Ordem do dia			
Discussão Única			

Lei Municipal nº 1.758 Encaminhada ao Executivo / /

Sanção do Senhor Prefeito 10 / 7 / 2025

Publicada no Órgão Oficial nº 400 Pág 23 de 11 / 7 / 2025

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida para apreciar o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fabio José Barros, que Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Bom Jardim – RJ, e dá outras providências é de parecer favorável que o mesmo seja aprovado pelo Plenário da Casa, visando instituir no âmbito municipal, uma política de incentivo à doação de cabelos para confecção de perucas destinadas a pessoas em tratamento oncológico.

SALA DAS COMISSÕES, EM 03 DE JULHO DE 2025.


VANTUIL MARQUES CHIAPINI = PRESIDENTE


JOSÉ NILTON PEREIRA PINTO = 1º MEMBRO

NITZ ERTHAL CERVASIO = 2º MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>09</u> VOTOS
Sala Roberto Silveira <u>03 / 7 / 2025</u>

Presidente



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ,
Exmos. Srs. Vereadores,

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria parlamentar, institui o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, com o objetivo de promover ações de solidariedade e de incentivo à autoestima de pessoas com câncer. A proposta prevê a articulação com ONGs, entidades assistenciais e a realização de campanhas públicas de conscientização, sem criar obrigações operacionais ou institucionais diretas ao Poder Executivo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Iniciativa Parlamentar: Competência e Limites

O projeto não cria atribuições a órgãos do Poder Executivo nem estabelece obrigações administrativas ou financeiras compulsórias. Seu teor é programático e autorizativo, propondo diretrizes de política pública em consonância com a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promoção da saúde e assistência social (CF, art. 30, I e II).

Não há vício de iniciativa, pois o conteúdo do projeto não interfere na estrutura ou funcionamento da Administração Pública, tampouco cria cargos, atribuições ou despesas obrigatórias. Além disso, a iniciativa está respaldada pelo Tema 917 do STF, cuja tese fixada é:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

A proposição possui natureza meramente indutora e educativa, legitimando-se, portanto, pela iniciativa parlamentar.

2. Constitucionalidade Material

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito à saúde (art. 6º e 196) e da promoção da solidariedade social. Também está alinhada à Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e à Lei nº 12.802/2013, que reconhece a relevância do apoio psicossocial e da autoestima no tratamento de pacientes com câncer.

Glieber Jardim
Matricula: 1270278-GPC
Assessor Jurídico Legislativo

Do ponto de vista formal e material, não há ofensa à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município, ao Regimento Interno ou à Lei Complementar nº 95/1998.

3. Técnica Legislativa

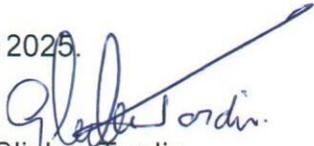
O texto apresenta boa estrutura normativa. A ementa é clara, os dispositivos têm redação objetiva, há justificação do interesse público e o projeto segue os padrões exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Bom Jardim/RJ, recomendando sua aprovação

É o parecer.

Bom Jardim, 30 de junho de 2025.


Glíber Tardin
Assessor Jurídico
Matrícula 12/0278-GPC
OAB-RJ 148614



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim,

Prezados e Ilustres Vereadores,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação deste Egrégio Plenário o incluso Projeto de Lei que "Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Bom Jardim/RJ, e dá outras providências."

O presente projeto visa instituir, no âmbito municipal, uma política de incentivo à doação de cabelos para confecção de perucas destinadas a pessoas em tratamento oncológico, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. A medida, de caráter educativo, assistencial e solidário, busca mitigar os impactos emocionais e psicológicos decorrentes da queda de cabelo causada, em regra, pelos tratamentos de quimioterapia.

A perda dos cabelos representa, para muitos pacientes, especialmente mulheres, adolescentes e crianças, uma experiência traumática, associada à perda da autoestima, da identidade e do senso de normalidade. A doação de cabelos, portanto, é um gesto que ultrapassa o simbolismo e se materializa como ato concreto de dignidade, empatia e acolhimento.

Sob o ponto de vista jurídico, a proposição respeita plenamente os limites da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, o projeto tem natureza programática e não interfere na estrutura administrativa nem impõe obrigações de execução vinculada ao Poder Executivo, estando em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 917, que admite a iniciativa parlamentar em matérias que eventualmente criem despesas, desde que não invadam a organização da administração pública nem alterem o regime jurídico de servidores.

Importante destacar que o projeto não cria cargos, não estabelece obrigações de execução vinculante, tampouco interfere nas atribuições dos órgãos da Administração Direta ou Indireta. Sua implementação poderá ser feita por meio de parcerias com organizações não governamentais, voluntários e entidades já atuantes no apoio a pacientes com câncer, o que o torna viável, de baixo custo e com alto valor social.

Por fim, o projeto colabora com os princípios fundamentais da Constituição Federal, notadamente a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a promoção do bem de todos (art. 3º, IV), e o direito à saúde e à assistência social (arts. 6º e 196), além de contribuir para a humanização das políticas públicas municipais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da presente iniciativa, que, além de legal e constitucional, representa um gesto de solidariedade institucional e de compromisso com a cidadania, a saúde e a dignidade dos munícipes de Bom Jardim.

Sala Roberto Silveira

30/06/2025 SALA ROBERTO SILVEIRA, em 26 de junho de 2025.

Presidente

FÁBIO JOSÉ BARROS
Vereador

Sala Roberto Silveira

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
09 VOTOS

03/7/2025



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº _____ /2025, DE _____ DE _____ DE 2025.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Bom Jardim RJ.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I - promover solidariedade para com o próximo;

II - enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer;

III - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer e entidades localizadas no Município de Bom Jardim RJ ou em outras localidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM ____ DE _____ de 2025.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO**

Autor do Projeto de Lei: Vereador Fábio José Barros